RECEBIDO EM:
27/09/22 às 16:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 20 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 99 DE 2022, dispõe Institui o "Programa de Interação Ambiental - PIA", no âmbito do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS
RELATORA: Vereadora Profa. Liliam/PT
VOTO DA RELATORA: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 99 DE 2022, projeto esse que tem como finalidade realizar eventos educativos de conscientização ambiental nas escolas do Município, respeitando o Plano Municipal de Arborização instituído pela Lei Municipal no 6.482, de 20 de maio de 2015.

O projeto apresenta 11 (onze) objetivos que deverão ser implementados pelo Poder Executivo Municipal por meio de Acordo de Cooperação e/ou Termos de Parceria com pessoas jurídicas de Direito Privado e ONG´s. Ademais, o Programa de Interação Ambiental (PIA) prevê que as instituições que participarem do programa poderão receber o Selo Amigos dos Rios para divulgarem em suas campanhas publicitárias.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV, fui designada para ser Relatora do PROJETO DE LEI N. 99 DE 2022, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta Comissão, pautada nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Quanto ao mérito e à conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.

O PROJETO DE LEI N. 99 DE 2022 vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade de Cascavel.

Segundo justificativa apresentada pelo Proponente, o projeto deverá estabelecer vínculo entre as crianças e pais e/ou responsáveis e o meio ambiente por via de orientação de ONG`s competentes e a escola. Dentro deste aspecto escolar, o Projeto prevê a realização de eventos educativos e de conscientização ambiental, os objetivos do projeto se adequam à Lei Municipal n. 6.482/2015.

No art. 34 da Lei n. 6.482/2015 está previsto que a educação ambiental voltada à arborização urbana será executada com suporte de *ações voltadas à educação e à sensibilização, sendo amplamente divulgado na comunidade, e envolvendo as escolas públicas e privadas, os CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil), a Secretaria de Saúde - por meio das ACSs (Agente Comunitária de Saúde), a Secretaria de Assistência Social, as associações de bairros, as comunidades religiosas e a mídia local.*, portanto Lei que atribui às escolas municipais papel especial no tema de educação ambiental.

Neste sentido, o programa promove objetivos específicos que envolverão as escolas diretamente, como por exemplo: a educação ambiental dos pais e principalmente dos alunos envolvidos; integrar, envolver pais e alunos das escolas municipais, CEIS e CMEIS do município de Cascavel por meio da educação ambiental, despertar a consciência da necessidade e conservação da vegetação urbana, realizar palestras educacionais sobre o meio ambiente, especificando como fazer o plantio de mudas, entre outros que a envolvem de forma indireta.

De acordo com o apresentado, percebe-se a boa intenção do projeto referente à educação ambiental em programas municipais escolares de governo, necessitando, além de Acordos de Cooperação e Termos de Parceria, professores municipais disponíveis para implementar tais ações. Percebe-se que o projeto se divide em objetivos gerais e específicos, o que o tornará dependente de uma metodologia a ser construída pelo Executivo juntamente com a Lei n. 6.482/2015 para estabelecer as metas de cumprimento e efetividade desta integração entre a escola, os pais/responsáveis, ONG´s e as instituições privadas.

Quanto às instituições privadas, o projeto prevê a entrega do Selo Amigos dos Rios para aqueles que apoiarem o projeto.

Assim, levando em plena consideração a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

**Professora Liliam**
Vereadora/ PT/ Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, os vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto da Relatora e manifestam-se **Favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 99, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 26 de setembro de 2022.

**João Diego**
Vereador/Republicanos/Membro

**Professor Santello**
Vereadora/ PDT/ Presidente